

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.626, de 25 de Março de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.626, de 25 de Março de 2022

Relatoria: **Dulce Maria Woiczkowski**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Cria empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.626, de 25 de Março de 2022, para fins de Autorizar o Poder Executivo a criar empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº6.792/2022, nos termos que seguem:

No que tange à iniciativa para deflagrar a projeção, verifica-se, na Lei Orgânica Municipal em seu art.46, inciso IV, a competência do Chefe do Poder Executivo.

O vínculo de Agente de Combate de Endemias tem sua origem na Emenda à Constituição Federal nº 51, de 2006, que introduziu o §4º ao art.198 prescrevendo que “os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuição e requisitos específicos para sua atuação”.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Com base na mencionada Emenda Constitucional, foi editada a Lei Federal nº 11.350, de 2006, que dispôs sobre “as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias”.

O art.14 da Lei Federal nº11.350, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.595, de 2018, dispõe:

Art. 14 O gestor local do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos e empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as determinações desta Lei e as especificidades locais.

Observa-se, portanto, que o vínculo de Agente de Combates de Endemias tem respaldo constitucional e sua criação é admitida, junto à administração pública municipal, que deverá, por lei local, definir se tratará de cargo ou de emprego público, tendo, como base, a Lei Federal nº11.350.

No caso do Projeto de Lei, em análise, observa-se que a opção do Poder Executivo foi pela criação de emprego público, vinculado à CLT, o que é constitucionalmente possível.

Por fim, para criação do emprego de Agente de combate às Endemias é necessário que o impacto orçamentário-financeiro seja apresentado, atendendo as exigências do art.17 da Lei Complementar nº101, de 2000, a fim de comprovar o equilíbrio financeiro e econômico. Não há exceção prevista no art.17 para dispensa do impacto orçamentário-financeiro, no caso de repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal. É equivocada a interpretação do Poder Executivo, quando à desnecessidade desta medida.

Diante da orientação repassada pelo IGAM a comissão sugeriu o encaminhamento de ofício ao Executivo solicitando a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, o qual foi encaminhado pelo Presidente da Câmara através do Ofício OF.CM N°147/2022, razão pela qual sugerimos aguardar a resposta do Executivo para subsequente deliberação plenária.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.626, de 25 de Março de 2022, mediante apresentação do impacto orçamentário-financeiro pelo Executivo.

Sertão Santana, 05 de Abril de 2022.

Andressa Birke

Andressa Birke
Presidente da Comissão

DM

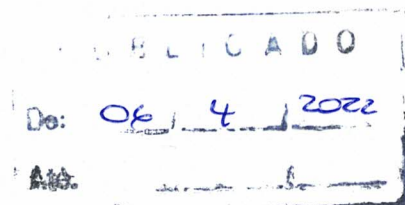
Dulce Maria Woiczkowski
RELATOR

Lucas José Naibert Gelinski

Lucas José Naibert Gelinski

Priscila Eckert Spotti

Atestado



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!